

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 187/2025
INEXIGIBILIDADE N. 187/2025

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

- I - **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- II - **Regime legal:**
 - a) Lei nº 14.133/2021;
 - b) Legislação Municipal 2864/2023.
- III - **Forma:**
 - a) Presencial.
- IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**
 - a) Rua Alcides Zanin, nº 593, centro de Paraíso/SC ou pelo email licitacao@paraíso.sc.gov.br a partir da publicação.
- V - **Condução do procedimento auxiliar:**
 - a) Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 3236/2025.
- VI - **Vigência deste edital:**
 - a) Até as 17h do dia 30 de novembro de 2026.

2) OBJETO

1) CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE ADULTOS, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA E TERAPÊUTICA, DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS Nº **5003133-75.2024.8.24.0067**, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE G.I.D. E Nº **5004497-87.2021.8.24.0067**, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE L.N.L.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE PACIENTE L.N.L.	MÊS	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
02	TRATAMENTO DE PACIENTE G.I.D.	MÊS	12	R\$ 11.327,00	R\$ 135.924,00
			Total	R\$ 20.027,00	R\$ 240.324,00

2) O credenciamento será realizado como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas **no âmbito do mesmo processo administrativo**, mediante contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3) Vedada a subcontratação.

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 1)** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2)** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3)** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4)** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 5)** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6)** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8)** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- 12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 1)** O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

- I -** Declaração Unificada (ANEXO III);
- II -** Proposta (ANEXO IV);
- III - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**
 - a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i)** Estatuto ou contrato social;
 - ii)** Ato constitutivo;
 - iii)** Registro comercial;
 - iv)** Decreto de autorização.
 - b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- IV - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**
 - a)** CNPJ;
 - b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c)** Regularidade com a Fazenda federal;
 - d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - f)** Regularidade com o FGTS;
 - g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**
 - a.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA**
 - a.** Alvará Sanitário válido, emitido por autoridade competente, autorizando o funcionamento da clínica ou residência terapêutica;
 - b.** Licença/Autorização de Funcionamento como serviço de atenção à saúde mental, compatível com internação de longa permanência, conforme legislação sanitária vigente;
 - c.** Comprovação de responsável técnico de enfermagem, quando aplicável, com inscrição no COREN;
 - d.** Declaração de que dispõe de equipe multiprofissional habilitada para o atendimento (enfermagem, cuidadores, psicologia, nutrição, terapias ocupacionais etc.).

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de **02 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **02 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 02 dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital. Os contratos firmados a partir deste credenciamento terão vigência própria e poderão ser prorrogados, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;

- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 3) O recurso:
 - I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
 - IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
 - V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
- 5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 6) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
 - III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1) O credenciamento constitui procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e não implica contratação automática dos interessados credenciados.

- 2) As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas no âmbito do mesmo processo administrativo, mediante contrato administrativo, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 3) A contratação será precedida de demanda concreta da Administração, a qual já se encontra formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD que instrui o presente processo de credenciamento, não sendo necessária a elaboração de novo DFD para cada contratação decorrente.
- 4) A contratação observará as disposições previstas neste edital, no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na minuta contratual, bem como as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 5) É vedada a subcontratação do objeto contratado, salvo se expressamente autorizada no instrumento contratual.

12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;

- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal.

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraíso - SC, 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Paraíso/SC.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresas especializadas para a oferta de vagas de internação em clínica de acolhimento institucional de longa permanência para adultos, na modalidade Residência Inclusiva e Terapêutica, destinadas ao atendimento de pessoas em situação de risco pessoal e social, com posterior contratação das vagas conforme a necessidade, para cumprimento de determinações judiciais.

O credenciamento visa viabilizar o atendimento dos seguintes usuários:

- L.N.L., conforme Decisão Judicial nº 5004497-87.2021.8.24.0067/SC;
- G.I.D., conforme Decisão Judicial nº 5003133-75.2024.8.24.0067/SC.

Em ambos os casos, o serviço a ser contratado consiste em acolhimento institucional em regime de longa permanência, com custeio mensal, enquanto perdurar a necessidade assistencial e/ou a determinação judicial.

O procedimento de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir continuidade do atendimento, isonomia entre prestadores, ampliação da oferta de vagas e pronta resposta às demandas judiciais, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da legislação vigente.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa para credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, conforme diagnóstico.

Enfatiza-se que os paciente possuem esquizofrenia paranoide, e oferecer perigo de auto e heteroagressão, esquizofrenia paranoide, é usuário de substâncias psicoativa, tornando o agressivo e rompendo os laços familiares tornando o agressivo e rompendo os laços familiares, dependendo disso para obter uma melhor qualidade de vida, pois apresenta estado grave de saúde mental, dessa forma, se faz extremamente necessária a contratação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Salienta-se que não há PCA vigente para exercício de 2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços, a serem realizados por meio de credenciamento prévio de empresas especializadas, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Habilitação Jurídica e Regularidade

A empresa deverá estar legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para adultos, na modalidade Residência Inclusiva e Terapêutica, devendo comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

Licenciamento e Autorizações

A empresa deverá possuir alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, licença sanitária vigente, bem como atender às normas da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais órgãos reguladores aplicáveis ao tipo de serviço ofertado.

Capacidade Técnica e Operacional

A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução do serviço, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes, demonstrando experiência prévia em acolhimento institucional ou serviços terapêuticos de longa permanência para adultos.

Infraestrutura Física Adequada

A clínica deverá dispor de instalações compatíveis com a modalidade Residência Inclusiva e Terapêutica, assegurando condições adequadas de habitabilidade, acessibilidade, segurança, higiene e conforto, incluindo dormitórios, áreas de convivência, espaços para atividades terapêuticas e alimentação, conforme normas técnicas aplicáveis.

Equipe Multiprofissional

Deverá ser disponibilizada equipe técnica multiprofissional, em quantitativo e qualificação compatíveis com a demanda, contemplando, no mínimo, profissionais das áreas de saúde e assistência social, com registro nos respectivos conselhos de classe, garantindo atendimento integral, contínuo e humanizado.

Regime de Atendimento

O serviço deverá ser prestado em regime de internação institucional de longa permanência, com acompanhamento integral, incluindo cuidados assistenciais, apoio psicossocial, atividades terapêuticas e suporte às necessidades básicas dos acolhidos, com custeio mensal, enquanto perdurar a determinação judicial ou a necessidade assistencial.

Conformidade com Normativas do SUAS e da Saúde

A execução do serviço deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Rede de Atenção Psicossocial, bem como demais normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao acolhimento institucional de adultos.

Disponibilidade de Vagas

A contratação estará condicionada à disponibilidade imediata ou programada de vagas, conforme a demanda apresentada pelo ente contratante, respeitando-se os critérios estabelecidos no instrumento de credenciamento.

Formalização Contratual

A contratação das vagas ocorrerá mediante instrumento contratual específico, observadas as condições fixadas no edital de credenciamento, incluindo valores, forma de pagamento, prazo de vigência e critérios de fiscalização e acompanhamento.

Fiscalização e Monitoramento

A empresa contratada deverá permitir e colaborar com a fiscalização contínua por parte da Administração Pública, fornecendo informações, relatórios e acesso às instalações sempre que solicitado, assegurando a transparência e a qualidade do serviço prestado.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as pesquisas realizadas por esta Secretaria (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Segue em abaixo as especificações dos itens detalhados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE PACIENTE L.N.L.	MÊS	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
02	TRATAMENTO DE PACIENTE G.I.D.	MÊS	12	R\$ 11.327,00	R\$ 135.924,00
			TOTAL		R\$ 240.324,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado visa identificar, comparar e analisar as soluções existentes no mercado para atender à necessidade pública de contratação de vagas de acolhimento institucional em clínicas terapêuticas/residências inclusivas — com foco em internação de longa permanência de adultos em situação de risco pessoal e social. Este trecho deve ser claro no ETP para justificar tecnicamente e economicamente a solução escolhida como mais vantajosa.

Alternativas de Mercado Identificadas:

A) Contratação de empresas especializadas para credenciamento de vagas em clínicas já estabelecidas.

Descrição: Credenciamento de empresas que já operam clínicas de acolhimento/residências terapêuticas com estrutura física, equipe multidisciplinar e experiência no acolhimento institucional.

Vantagens:

- Disponibilidade imediata de vagas prontas para atendimento.
- Responsabilidade integral do contratado pela operação e recursos humanos.
- Menores riscos de implementação estrutural.

Desvantagens:

- Possível dependência de terceiros para infraestrutura e qualidade contínua.
- Preços podem variar conforme capacidade técnica e localização.

B) Contratação de empresas para adaptação e operação de clínicas próprias (modelo híbrido)

Descrição: Seleção de empresa gestora que adapta e opera espaços próprios da administração (ou em parceria) para acolhimento/residência terapêutica, incluindo equipe e gestão clínica.

Vantagens:

- Maior controle gerencial pelo ente público.
- Possibilidade de expansão com maior autonomia.

Desvantagens:

- Exige investimentos iniciais em infraestrutura e tempo para implantação.
- Aumenta complexidade de gestão da contratação pública.

C) Contrato com Organizações Sociais (OS) ou entidades filantrópicas.

Descrição: Parcerias com Organizações Sociais ou entidades sem fins lucrativos que possuem histórico de atuação com acolhimento institucional, saúde mental e cuidado prolongado.

Vantagens:

- Possibilidade de alinhamento com objetivos sociais ampliados.
- Poder de mobilização comunitária e rede de voluntariado.

Desvantagens:

- Pode demandar maior esforço de compliance e comprovação de resultados.
- Nem sempre há unidades já estruturadas com vagas suficientes.

Justificativa da opção adotada;

A opção adotada foi a Contratação de empresas especializadas para credenciamento de vagas em clínicas já estabelecidas. Essa alternativa garante:

- Disponibilidade imediata de vagas prontas para atendimento.
- Responsabilidade integral do contratado pela operação e recursos humanos;
- Menores riscos de implementação estrutural.

Esta abordagem apresenta a melhor relação custo-benefício e viabilidade operacional, sendo a mais adequada para a realização de tal Credenciamento.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO;

Com base no levantamento de mercado, o valor estimado para a realização tal credenciamento é de R\$ 240.324,00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Visando assim melhor qualidade de vida, o ambiente disponibilizará, hotelaria (roupa de cama), supervisão psicológica e psiquiátrica, médico clínico geral 24h, serviço de enfermagem 24h, medicações psiquiátricas, fraldas fisioterapia, assistência social, recreação (quadra poliesportiva própria), passeios terapêuticos inclusivos e socializantes (ônibus e motorista próprio).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social. Tratamento mensal para L.N.L Decisão Judicial 5004497-87.2021.8.24.0067/SC, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais pelo período de 12 meses, e para o tratamento de G.I.D Decisão Judicial 5003133-75.2024.8.24.0067/SC no valor de 11.327,00 (onze mil trezentos e vinte e sete reais) mensais, conforme diagnóstico, uma vez que o paciente depende disso para obter uma melhor qualidade de vida, se faz extremamente necessária a contratação, pois apresenta estado grave de saúde mental.

As quantidades necessárias para futura contratação equivalem a base de cálculo anual, lembrando que a clínica é de longa permanência.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disso, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado a presente contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento de empresas especializadas e a posterior contratação das vagas necessárias, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Cumprimento tempestivo das decisões judiciais, assegurando a efetivação das determinações relacionadas ao acolhimento institucional de longa permanência dos usuários, evitando responsabilizações ao ente público.

Garantia de atendimento contínuo e adequado, por meio da disponibilização de vagas em clínicas especializadas, assegurando condições dignas de acolhimento, cuidado integral e acompanhamento terapêutico compatível com as necessidades dos usuários.

Ampliação e diversificação da oferta de vagas, possibilitando à Administração Pública selecionar prestadores previamente credenciados conforme disponibilidade, localização e adequação às demandas apresentadas.

Celeridade na contratação, uma vez que o credenciamento permite resposta rápida às demandas judiciais e assistenciais, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o início do atendimento.

Padronização e controle da qualidade dos serviços, por meio do estabelecimento de requisitos mínimos e critérios objetivos no edital de credenciamento, assegurando isonomia entre os prestadores e qualidade assistencial.

Segurança jurídica e administrativa, mediante a adoção de procedimento compatível com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de questionamentos pelos órgãos de controle.

Racionalização dos recursos públicos, ao permitir contratações conforme a efetiva necessidade e disponibilidade de vagas, evitando contratações excessivas ou ociosidade de recursos.

Continuidade das políticas públicas de assistência social e saúde, garantindo integração com a rede socioassistencial e de atenção psicossocial, em consonância com as diretrizes do SUAS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Assistência Social indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Para Gestor Débora Palú, sob o cargo de Secretária de Assistência Social.

Para Fiscal Adilene Markendorf, Agente Administrativo do Setor do Cadastro Único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Esse processo licitatório não implicará em impactos ambientais.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a

contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada para aquisição de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, em atendimento a demanda da secretaria municipal de Assistência Social do Município de Paraíso/SC.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação.



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: **Contratação de empresa para credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, para L.N.L Decisão Judicial 5004497-87.2021.8.24.0067/SC e para o Tratamento mensal para G.I.D Decisão Judicial 5003133-75.2024.8.24.0067/SC.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social. Tratamento mensal para L.N.L decisão judicial 5004497-87.2021.8.24.0067/, e para o Tratamento mensal G.I.D Decisão Judicial 5003133-75.2024.8.24.0067/SC. A internação compreende, além da disponibilização da vaga, o **acolhimento institucional integral**, com atendimento contínuo e humanizado, incluindo cuidados básicos, acompanhamento multiprofissional, desenvolvimento de Plano Individual de Atendimento, administração de medicação quando prescrita, atividades terapêuticas e de convivência, bem como a emissão de relatórios técnicos periódicos, em conformidade com a legislação vigente e com as decisões judiciais mencionadas.

a) Alinhamento com PCA.

Salienta-se que não há PCA vigente para exercício de 2025.

Ressalta-se, contudo, que a contratação de empresa para credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade Residência Inclusiva e Terapêutica, destinada a pessoas em situação de risco pessoal e social, decorre de demanda contínua e essencial da política de Assistência Social, vinculada à Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21.

A contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na LDO para o exercício financeiro vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Tal conformidade garante que os recursos previstos para o fornecimento de tal Credenciamento estejam compatibilizados com o planejamento orçamentário municipal, assegurando legalidade, adequação financeira e transparência na execução da despesa pública.

c) Gerenciamento de Riscos.

Considerando a natureza específica do objeto Contratação de empresa para credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, a contratação exige profissionais especializados, capazes de garantir uma melhor qualidade de vida para a saúde mental.

- Descontinuidade ou insuficiência do serviço de acolhimento (Possibilidade de indisponibilidade de vagas ou interrupção do atendimento, comprometendo a proteção integral do usuário).

- Inadequação do serviço às normativas do SUAS e à Tipificação Nacional (Prestação do serviço em desconformidade com os parâmetros técnicos, estruturais e operacionais exigidos para a Residência Inclusiva).

d) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade.

Embora o art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estimule práticas de sustentabilidade, nesta contratação optou-se por não estabelecer critérios adicionais, considerando:

- O caráter específico do fornecimento de alimentos frescos para grande público;
- A necessidade de manter competitividade entre fornecedores;
- As limitações estruturais e logísticas dos potenciais fornecedores locais.

Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, concluindo-se que a adoção de exigências adicionais poderia restringir a execução eficiente do objeto

e) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União.

A análise das diretrizes do Guia indicou que a maior parte das práticas sugeridas não se aplica plenamente à realidade local e ao tipo de evento.

Portanto, optou-se por não inserir exigências adicionais de sustentabilidade, preservando interesse público, eficiência do processo licitatório e viabilidade técnica e econômica da execução contratual.

f) Justificativa do preço.

A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado, solicitando orçamentos a empresas especializadas no fornecimento de credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social.

O valor de referência fixado é de R\$ 240.324,00, considerado tecnicamente adequado e compatível com o mercado, observando critérios de vantajosidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

g) Princípio da padronização.

A contratação observa o princípio da padronização, garantindo:

- Supervisão psicológica e psiquiátrica;
- Recreação (quadra poliesportiva própria);
- Passeios terapêuticos inclusivos e socializantes (ônibus e motorista próprio);
- médico clínico geral 24h, serviço de enfermagem 24h, medicações psiquiátricas, fraldas fisioterapia, assistência social.

h) Catálogo eletrônico de padronização.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade do objeto (credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social), não havendo item padronizado.

i) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas.

A opção pela contratação de empresa para credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, revelou-se mais vantajosa do que:

- Contratação de empresas para adaptação e operação de clínicas próprias (modelo híbrido);
- Contrato com Organizações Sociais (OS) ou entidades filantrópicas.

Essa escolha garante apresenta a melhor relação custo-benefício e viabilidade operacional, sendo a mais adequada para a realização de tal Credenciamento.

j) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Contratação de empresa para credenciamento de vagas de internação/acolhimento em clínica especializada, na modalidade residência inclusiva e terapêutica, se enquadra como atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão/entidade.

Embora não seja atividade-fim da Administração, é essencial para a execução de políticas públicas voltadas à integração, socialização e valorização prestação de serviço de acolhimento institucional, com regras do SUAS, sob coordenação, supervisão e fiscalização do poder público.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa para credenciamento de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, conforme diagnóstico.

Visando assim melhor qualidade de vida, o ambiente disponibilizará:

- hotelaria (roupa de cama).
- supervisão psicológica e psiquiátrica.
- médico clínico geral 24h.
- serviço de enfermagem 24h.
- medicações psiquiátricas.
- fraldas.
- assistência social.
- recreação (quadra poliesportiva própria).
- passeios terapêuticos inclusivos e socializantes (ônibus e motorista próprio).

Enfatiza-se que os pacientes possuem esquizofrenia paranoide, e oferecem perigo de auto e heteroagressão, esquizofrenia paranoide, é usuário de substâncias psicoativas, tornando-o agressivo e rompendo os laços familiares tornando-o agressivo e rompendo os laços familiares, dependendo disso para obter uma melhor qualidade de vida, pois apresenta estado grave de saúde mental, dessa forma, se faz extremamente necessária a contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Aquisição de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social. Tratamento mensal para L.N.L. Decisão Judicial 5004497-87.2021.8.24.0067/SC, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) mensais pelo período de 12 meses, e para o tratamento de G.I.D. Decisão Judicial 5003133-75.2024.8.24.0067/SC no valor de R\$ 11.327,00 (onze mil trezentos e vinte e sete reais) mensais, conforme diagnóstico, uma vez que o paciente depende disso para obter uma melhor qualidade de vida, se faz extremamente necessária a contratação, pois apresenta estado grave de saúde mental.

As quantidades necessárias para futura contratação equivalem à base de cálculo anual, lembrando que a clínica é de longa permanência.

Segue em abaixo as especificações dos itens detalhados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE PACIENTE L.N.L.	MÊS	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
02	TRATAMENTO DE PACIENTE G.I.D.	MÊS	12	R\$ 11.327,00	R\$ 135.924,00
TOTAL					R\$ 240.324,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para aquisição de vaga de internação em clínica especializada em acolhimento institucional de longa permanência de adultos, na modalidade residência inclusiva e terapêutica em situação de risco pessoal e social, têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Credenciamento, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa de efeitos sobre falência;

- g) Contrato social.
- h) Cartão CNPJ.
- i) Alvará sanitário válido emitido por autoridade competente autorizando funcionamento da clínica ou residência terapêutica;
- j) Licença autorização de funcionamento como serviço de atenção à saúde mental compatível com internação de longa permanência conforme legislação sanitária vigente;
- k) Comprovação de responsável técnico de enfermagem quando aplicável com inscrição no Coren;
- l) Declaração de que dispõe de equipe multiprofissional habilitada para o atendimento (enfermagem, cuidadores, psicologia nutrição, terapias ocupacionais e etc.);

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme as demandas e necessidades das secretarias municipais, solicitado por Contrato/Ordem de Compra e num prazo de 12 meses, 01 (um) ano, prorrogável de acordo com a necessidade e a Lei.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3121/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção dos prestadores de serviço será realizada por meio de credenciamento, como procedimento auxiliar, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e às exigências técnicas previstas neste edital, não havendo competição entre os credenciados.

As contratações ocorrerão de forma não excludente, conforme a demanda da Administração, sendo o prestador selecionado a partir de critérios objetivos, tais como:

- I – disponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência;
- II – localização da instituição;
- III – adequação da estrutura física e da equipe técnica às necessidades do acolhido;
- IV – atendimento às condições padronizadas e aos valores previamente fixados neste edital.

Não haverá critério de julgamento por preço, uma vez que os valores são previamente definidos pela Administração, sendo a escolha do credenciado devidamente motivada e registrada nos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total R\$ **240.324,00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro reais)**.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, levando em consideração o aumento do IPCA do atual ano, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2864/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, vinculada à secretaria municipal do Município de Paraíso/SC, no qual utilizará deste presente processo.

ANO	ENTIDADE	DOTAÇÃO	SUBELEMENTO
2026	MUNICIPIO DE PARAISO	117	3953



ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 187/2025
PARAÍSO – SC

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE ADULTOS, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA E TERAPÊUTICA, DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS Nº 5003133-75.2024.8.24.0067, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE G.I.D., E Nº 5004497-87.2021.8.24.0067, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE L.N.L.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE PACIENTE L.N.L.	MÊS	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
02	TRATAMENTO DE PACIENTE G.I.D.	MÊS	12	R\$ 11.327,00	R\$ 135.924,00
			Total		

OBS: Retirar os itens que não deseja ser credenciado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº --/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 80.912.009/0001-08, através da Sr. -----, Prefeito, portador do CPF nº. -----, adiante nomeado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXX**, com sede na -----, CEP -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo -----, inscrito no CPF ----- denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 187/2025, homologado em -----, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE ADULTOS, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA E TERAPÊUTICA, DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS Nº 5003133-75.2024.8.24.0067, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE G.I.D. E Nº 5004497-87.2021.8.24.0067, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE L.N.L.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E Á PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este Contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 187/2025, homologado em -----, e á proposta do licitante vencedor -----

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigencia inicial do contrato será -----

2.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Será pago por valor mensal, R\$ -----.

4.2 Valor total para o período de 12 meses R\$ -----.

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE PACIENTE L.N.L.	MÊS	12		
02	TRATAMENTO DE PACIENTE G.I.D.	MÊS	12		
			Total		

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

5.1 O recurso orçamentário para o cumprimento do objeto desta licitação será o seguinte:

ENTE	ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
MUNICIPIO DE PARAISO	2026		39.53	

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades “Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde”, os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Todas as despesas referentes a prestação do serviço serão por conta do contratado, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 7.2. O não fornecimento dos serviços conforme estabelecido no item acima ensejará a revogação do contrato, e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.
- 7.3. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornece aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- c) A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os arts 104 e 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.3. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.4. - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.5. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.7. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.9. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir;
- 10.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- a) - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- b)- Incisos III e IV do item 1:
 - i) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois)

ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

ii) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

iii) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

iv) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

v) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

vi) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1- O presente contrato tem como seu Gestor ----- e como seu fiscal ----- cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2- A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Paraíso/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso/SC, -- de dezembro de 2025.

<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Prefeito Municipal de Paraíso</p> <p>CONTRATANTE</p>	<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>CONTRATADO</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	<p>XXXXXXXXXX</p> <p>Procuradora do Município</p> <p>OAB SC – xxxxxxxx</p>